



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14 de maio de 2013	Medida Legislativa Medida Provisória nº 613, de 7 de Maio de 2013	PÁGINA
-----------------------------	--	--------

AUTOR: Deputado SIBÁ MACHADO

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 613 de 07 de maio de 2013, alterando o caput e inciso IV do art. 56, e parágrafo único do art. 57, e § 1º do art. 57-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o caput do art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica e de gás natural, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de nafta petroquímica às centrais petroquímicas e de gás natural para indústria petroquímica produtora de álcool metílico, que tem o gás natural como única matéria-prima, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

I - .....

IV - 1,0% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

....." (NR)

"Art. 57. Na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica e a indústria petroquímica produtora de álcool metílico, que tem o gás natural como única matéria-prima poderão descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica e de gás natural.

Parágrafo único. Na hipótese de a central petroquímica ou a indústria petroquímica revender a nafta petroquímica ou o gás natural adquiridos na forma do art. 56 ou importada na forma do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, os créditos de que trata o caput serão calculados mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas nos incisos do caput do art. 56." (NR)

Art. 57-A .....

§ 1º O saldo de créditos apurados pelas centrais petroquímicas e indústrias petroquímicas, inclusive aquelas produtoras de álcool metílico, que tem o gás natural como única matéria-prima, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, existente em 8 de maio de 2013, poderão, nos termos e prazos fixados em regulamento:

I - ..... "(NR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA 14/05/13	ASSINATURA <i>Sibá Machado</i>
------------------	-----------------------------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 14/05/2013, às 14:15  
 Givago Costa, Mat. 257610

## JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de equalizar o incentivo fiscal na indústria petroquímica, faz-se necessário o ajuste do art. 6º à MP, a fim de contemplar a aquisição de gás natural no mercado nacional pelas empresas da indústria petroquímica produtoras de álcool metílico, que tem o gás natural como única matéria-prima, tendo em vista a relevância da produção nacional do álcool metílico, principalmente quando visto sob a ótica do Programa Nacional de Produção de Biodiesel, sendo esta matéria-prima para sua produção. Entretanto, embora não venha a solucionar uma situação estrutural desta indústria, permitirá que a mesma possa avaliar investimentos incrementais, ampliando sua capacidade de atendimento a novos mercados, contribuindo para o desenvolvimento desta indústria, que em conjunto com a indústria de biodiesel se configuram como de cunho estratégico para o país.

Tendo em vista o benefício proposto pela MP 613/2013 que visa incentivar a indústria química atendendo as premissas do Plano Brasil Maior, e assim concedendo a redução de PIS e COFINS até 2017, solicitamos o ajuste do inciso IV, § 15 do art. 8º alterado pelo art. 5º e inciso IV do art. 6º da referida MP, mantendo o patamar dos percentuais aplicados na Lei 10.865/2004, para que não haja um desequilíbrio a partir de 2018 na indústria.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned in the lower-left quadrant of the page.